

# Prefeitura Municipal de Monte Azul

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG, Cep. 39.500-000  
Telefax (38) 3811-1059

---

**DECRETO Nº 06 /2021**

**DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Estabelece medidas preventivas e restritivas no âmbito do Município de Monte Azul, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando aumento de casos nos últimos dias”.**

Paulo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Monte Azul - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);



CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos nesta municipalidade, sendo que a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, continuam proibidas, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir o AUMENTO DOS CASOS e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas no território do Município:

I) qualquer tipo de eventos esportivos amadores, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste Município;

II) a realização de eventos culturais como shows, apresentação musical em barzinhos, festas, reuniões e similares que acarretem reunião de público em espaços públicos ou privados;

Art. 2º - Ficam ainda determinada as seguintes medidas restritivas para os estabelecimentos comerciais do Município de Monte Azul:



I - Fica limitado o funcionamento até às 23:00 horas de bares, restaurantes e similares, não impedindo a comercialização remota após esse horário, com a retirada da modalidade delivery.

II - Registra-se que os estabelecimentos comerciais, que funcionam com consumação no local, já foram devidamente notificados sobre a capacidade e limite máximo de lotação em seus estabelecimentos, inclusive a quantidade de mesas e banquetas, devendo rigorosamente obedecer o termo de responsabilidade recebido, sob pena de imediata suspensão do Alvará de Funcionamento, além de ser obrigatório o uso de máscaras de todos os colaboradores, além da disponibilização de álcool 70%".

Art. 3º - As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar também às disposições constantes e vigentes do Protocolo do Minas Consciente, considerando a adesão desta municipalidade no referido Programa.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 5º - No tocante ao Mercado Municipal de Monte Azul – MG., o mesmo já foi objeto de Decreto próprio.

Art. 6º - O descumprimento do presente Decreto implicará na suspensão do Alvará de funcionamento, podendo ainda o infrator responder por crime tipificado nos artigos 331 e 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG, 20 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Decreto nº 06/2021  
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 20/01/2021 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
10/06/2002, para todos os efeitos legais.  
Monte Azul - MG 20/01/2021

**Paulo Dias Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITO MUNICIPAL